



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quinta-feira • 14 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2508

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Exposição De Motivo TP 004/2020.**
- **Pedido De Impugnação Do Edital, TP 004/2020-Melhorias Na Orla De Bom Jesus.**
- **Processo Nº 0116/2020 - Impugnação. Edital De Licitação. Tomada De Preços 004/2020.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA

Exposição de Motivo TP 004/2020

Tendo em vista o pedido de impugnação ao Edital da TP 004/2020, que tem como objeto: *Contratação de empresa especializada em pavimentação em paralelepípedo, na Orla de Bom Jesus no Município de Saubara.* Impetrado pela empresa *RFT CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 27.773.835/0001-30*, no dia 15 de dezembro de 2020, respondido por essa comissão no dia 18 dezembro de 2020. Questionamento que foi dado provimento pelo presidente desta comissão. A impugnação que questionou a qualificação técnica tinha em seu cerne a especificidade técnica contratação.

Entretanto no dia 12 do corrente mês a mesma empresa *RFT CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 27.773.835/0001-30*, solicitou a publicação da resposta de seu questionamento. Contudo esta comissão verificou que por problemas de internet nos últimos dias do exercício de 2020, foi ocasionado a não publicação do ato do presidente da comissão.

Visto que a não publicação não gerou prejuízo a administração, ao erário, bem como aos participantes. E utilizando o princípio da autotutela que segundo Marçal Justem Filho, disciplina que:

É o que se convencionou chamar de autotutela - princípio que permite que a Administração exerça, ela própria, o controle de seus próprios atos.

Esta comissão publica neste momento a impugnação, o resultado do julgamento, para que seja dado continuidade ao bom andamento do certame.

Saubara, 14 de janeiro de 2021.

Wellington Araújo Pimenta
Presidente da COPEL.

RFT CONSTRUÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATT. Sr. Wellington Araújo Pimenta

ASSUNTO: Pedido de impugnação do Edital, TP004/2020- Melhorias na Orla de Bom Jesus

Salvador, 15 de dezembro de 2020

Prezado senhores;

Cumprimentando-os, vimos — totalmente tempestivos conforme Art 41 da Lei 8666/1993 — através desta, solicitar, dentro de toda vênica, apreciação para impugnação do Edital supra, com base na não conformidade com o exigido no Art 30, § 1º, I, que dispõe sobre parcelas relevantes do objeto licitado.

1- Quanto a Tempestividade:

Art. 41

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2- Quanto a qualificação técnica e suas parcelas relevantes

O item de maior relevância técnica e de valor significativo do edital — que envolve um cais marítimo com variação diária de nível de maré — que consome 44% (próximos \$ 326 000,00 reais) do total dos itens de serviço do objeto (próximos \$ 736 000,00 reais), não foi considerado.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências

Rua Conselheiro Dantas, 08 – Ed. Paraguassú, S/104 CEP:40.015-070 Comércio
Salvador – BA - Telefone: (71) 3327-6522 – (71) 99962-0405 – (71)99290-9216
E-mail: rftconstrucoes@terra.com.br – CNPJ:27.773.835/0001-30



RFT CONSTRUÇÕES

a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de

“...atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação...”

§ 2º *As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.*

3- Quanto a não representatividade de item de Serviço de Planilha a Executar e o adotado do SINAP na Planilha de Preços da TP 04/2020, Objeto em Questão nesta Lide.

O Item 1.2.2- Descrito na planilha como: Embasamento com pedra argamassada utilizando arg . cim/areia 1: 4 com quantidade de 660,00M³, preço unitário de 494,36\$/m³, e preço total do item \$ 326 277,60. O serviço não é compatível com o total do serviço em alvenaria realizado, sendo embasamento considerado apenas como a parte da base do cais (enterrada) marítimo, não sendo considerado como caracterizando o volume do maciço do barramento de contenção e em contato com a maré.

Ante a demonstração da não exigência relevante e não representatividade dos serviços a serem realizados na contenção (cais) pedimos a esta egrégia comissão reavaliação no item 12 do Edital que rege sobre parcelas relevantes, vez que a não execução de serviços em barramentos de marés como cais em alvenaria de pedra pode comprometer a boa execução do objeto.

Solicitamos então a impugnação do referido edital com as devidas exigências técnicas e de valor significativo no seu item 12.0, para que melhor se adequem a boa execução do objeto licitado.

Estendemos a todos membros desta comissão nossas estimas de respeito confiança e consideração.

Atenciosamente


RFT Construções.

RFT CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ 27.773.835/0001-30
Rua Cons. Dantas, nº 08 S/104
Comércio - Salvador - Bahia

Rua Conselheiro Dantas, 08 – Ed. Paraguassú, S/104 CEP:40.015-070 Comércio
Salvador – BA - Telefone: (71) 3327-6522 – (71) 99962-0405 – (71)99290-9216
E-mail: rftconstrucoes@terra.com.br – CNPJ:27.773.835/0001-30





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA

PROCESSO Nº 0116/2020

REMESSA: COPEL

ASSUNTO: Impugnação. Edital de Licitação. Tomada de Preços 004/2020.

EMENTA.

ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 004/2020, que tem por objeto a *Contratação de empresa especializada em pavimentação em paralelepípedo, na Orla de Bom Jesus no Município de Saubara*. A Impugnação foi interposta por *RFT CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 27.773.835/0001-30*, e submetido à COPEL, para análise e parecer.

Sustenta a Impugnante: [1] a existência de equívocos na tabela de serviços de maior relevância; [2] a não exigência de qualificação técnica específica para realização do serviço.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Alega o Impugnante que o Edital incorreu em equívoco ao não exigir como parcela de serviço de maior relevância "EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4" que tem o seu quantitativo em 660m³, sendo este o serviço de maior relevância que não foi exigido por esta comissão. Bem como é necessária a exigência de atestados de execução de cais marinho dada a complexidade do serviço do edital em tela.

Neste aspecto, foi confirmado por esta comissão que este serviço não foi exigido como item da qualificação técnica necessária para execução do procedimento, exigência essa que colocaria o bom andamento do tramite licitatório, bem como a qualificação das empresas proponentes.

Ressalta-se que o atestado de qualificação técnica apontado pelo impugnante no tocante a execução de cais marinho é de extrema importância para este certame, visto que a expertise necessária para execução do cais é distinta da construção de um simples muro de embasamento ou arrimo.

Desta forma, esta administração optou por suspender o certame licitatório e fazer a devida correção para um bom andamento do certame. Sendo o edital suspenso para correção e posterior republicação.

Nestes termos, CONHEÇO da Impugnação da Empresa *RFT CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 27.773.835/0001-30*, dada a sua tempestividade, e, no mérito, julgo **PROCEDENTE**.

Este é o Parecer, *S.M.J.*

Saubara, 14 de janeiro de 2021.

Wellington Araújo Pimenta
Presidente da COPEL.